



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2023
REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2023, de autoria da nobre **Vereadora Iara Bernardi**, que “Altera o artigo 148 da Lei Orgânica Municipal de Sorocaba.”.

Ocorre que a apreciação da proposição está prejudicada, haja vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba não admite a apresentação de Substitutivo a Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do disposto no §4º do seu art. 117, *in verbis*:

“Art. 117. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, não implicando em alteração da autoria do projeto original.

...

§ 4º Somente é admissível quando se tratar de projeto de lei ou de resolução.”

Desse modo, a presente proposição é antirregimental por contrariar o dispositivo acima transcrito.

Sorocaba, 15 de maio de 2024.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003300350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 15/05/2024 11:29

Checksum: **A5F313D8D51723229AEB72CF52821DCD50269C3FF6D6D4491AADCA3433F83BEE**

